



Apoio à Contratação de Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos

CP/893/2024Medida II.1

Regulamento

PREÂMBULO

Nos termos do **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024**, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Comité Paralímpico de Portugal vem o mencionado Contrato-Programa prever, entre outras, a Medida II.1, que visa apoiar a contratação por parte das federações desportivas de profissionais qualificados, nomeadamente Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos.

Considerando a missão estatutária do Comité Paralímpico de Portugal na promoção, desenvolvimento e coordenação do desporto paralímpico em Portugal é uma das prioridades do CPP em articulação com os objetivos definidos nos eixos estratégicos do Programa do Governo a qualificação técnica e da gestão federativa para o desenvolvimento sustentado do desporto nacional.

Nesse sentido considera-se que a profissionalização dos quadros técnicos e de gestão das federações desportivas é condição essencial para a qualidade do planeamento, da preparação e da execução das políticas de desenvolvimento desportivo;

A presente edição deste programa de apoio assume carácter único, ficando expressamente ressalvado que a eventual abertura de uma nova edição dependerá sempre da respetiva análise de viabilidade orçamental e da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

Nestes termos, é aprovado o presente Regulamento, que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro à Federação Portuguesa de Desporto Para Pessoas com Deficiência (FPDD), enquanto entidade com o estatuto de utilidade pública desportiva, para a contratação de um Diretor Técnico Nacional e/ou até dois Gestores Desportivos, nos termos da Medida II.1 do anexo ao Contrato-Programa CP/893/2024.



Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento define as condições gerais de atribuição de apoio financeiro às federações desportivas, no âmbito da Medida II.1 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/893/2024.
2. Este regulamento, destina-se à contratação de profissionais qualificados nas áreas da Gestão Desportiva, com vista a reforçar a capacidade técnica, estratégica e organizacional da FPDD, por via da contratação de gestores desportivos e um diretor técnico nacional.

Artigo 2.º

(Finalidade e objetivos)

1. O apoio previsto neste regulamento tem por finalidade:
 - a) Promover o fortalecimento humano, técnico e estratégico da FPDD;
 - b) Melhorar a capacidade de planeamento, execução e avaliação da política desportiva federativa e respetivas Associações Nacionais de Desporto para Pessoas com Deficiência no que diz respeito a eventuais competências delegadas;
 - c) Fomentar a qualificação e renovação de recursos humanos no sistema desportivo nacional;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento desportivo sustentável e a excelência organizacional.
2. São objetivos específicos:
 - a) Garantir a presença de um Diretor Técnico Nacional responsável pela coordenação técnica e desportiva da FPDD;
 - b) Integrar até dois Gestores Desportivos com responsabilidades na gestão estratégica e operacional da FPDD;
 - c) Assegurar a complementaridade entre as funções técnicas, estratégicas e de gestão, promovendo uma cultura de planeamento integrado, sustentabilidade, responsabilidade e transparência.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1. É destinatário do presente apoio a FPDD enquanto entidade multidesportiva, detentora do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).
2. A FPDD pode candidatar-se à contratação de um Diretor Técnico Nacional (DTN) e um Gestor Desportivo
3. Caso a FPDD opte por não contratar um DTN, pode candidatar-se até dois Gestores Desportivos.



Artigo 4.º

(Condições de elegibilidade)

A FPDD deve:

- a) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- b) Dispor de plano de atividades e orçamento aprovados e publicados nos termos do Regime Jurídico das Federações Desportivas;
- c) Comprometer-se a manter o vínculo contratual com o(s) profissional(is) contratado(s) durante o período de vigência do apoio;
- d) Comprometer-se a disponibilizar os meios técnicos e logísticos necessários ao exercício das suas funções.

Artigo 5.º

(Perfil do Diretor Técnico Nacional)

1. O Diretor Técnico Nacional deve assumir responsabilidades no que respeita ao planeamento, coordenação e execução da estratégia técnico-desportiva da federação, assegurando a articulação entre o desenvolvimento da modalidade, a formação de agentes desportivos e os objetivos relacionados com o alto rendimento e as seleções nacionais.
2. Os requisitos mínimos previstos para este perfil, cumulativos, são os seguintes:
 - a) Licenciatura ou Mestrado em Desporto e Educação Física, Ciências do Desporto, Treino Desportivo, Gestão do Desporto ou similar;
 - b) Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) Grau III ou IV, numa modalidade ou disciplina tutelada pela respetiva federação;
 - c) Experiência mínima de 5 anos como diretor técnico, treinador ou responsável pela coordenação técnica de federações, associações distritais ou regionais, centros de alto rendimento, clubes ou outros centros de treino desportivo.
3. Critérios de valorização adicional:
 - a) Competências comprovadas de liderança, planeamento e gestão técnica;
 - b) Experiência no desenvolvimento e implementação de planos estratégicos para o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência;
 - c) Certificações técnicas reconhecidas pelas federações internacionais que tutelam as modalidades tuteladas pelas FPDD;
 - d) Experiência como atleta das modalidades tuteladas pelas FPDD;
 - e) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados.
4. Especialistas estrangeiros devem possuir titulação reconhecida de grau equivalente ou superior ao exigido em Portugal.



Artigo 6.º

(Perfil do Gestor Desportivo)

1. O Gestor Desportivo apoia a gestão estratégica e operacional da federação, promovendo a articulação entre as áreas técnicas, administrativas e de desenvolvimento, e contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento organizacional.
2. Constitui requisito mínimo para o exercício da função de Gestor Desportivo neste âmbito a titularidade de licenciatura ou mestrado em Ciências do Desporto, Gestão do Desporto, ou áreas afins.
3. É valorizada a condição de ex-atleta de alto rendimento.
4. Critérios de valorização adicional:
 - a) Experiência prévia em estágios, projetos ou atividades extracurriculares em contexto desportivo nomeadamente no desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência;
 - b) É valorizada a condição de ex-atleta de alto rendimento Paralímpico ou Surdolímpicos, de treinador na área do desporto Adaptado ou de Técnico Assistente de Desporto (TAD);
 - c) Experiência como praticante desportivo federado;
 - d) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados;
 - e) Formação/experiência específica na área do desporto para pessoas com deficiência.

Artigo 7.º

(Tipologia de vínculo e duração)

1. O vínculo contratual é obrigatoriamente um contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração se mantém enquanto vigorar o apoio previsto no presente regulamento.
2. Após o termo do apoio, as federações desportivas podem optar pela manutenção do trabalhador em causa, assumindo integralmente os encargos correspondentes, nos termos da legislação laboral aplicável.
3. O contrato deve ser celebrado diretamente entre a federação e o trabalhador em causa, respeitando a legislação laboral aplicável, em regime de tempo completo e exclusividade.
4. Entre outros aspetos legalmente obrigatórios, o contrato deve incluir:
 - a) Descrição detalhada das funções;
 - b) Identificação do local e regime de trabalho;
 - c) Valor de remuneração base e encargos;
 - d) Cláusula de vinculação à duração do programa.

Artigo 8.º

(Montante do apoio e encargos elegíveis)

1. O apoio financeiro máximo a conceder por recurso humano é de:
 - a) 48.000€/ano, no caso do Diretor Técnico Nacional;



- b) 27.000€/ano, no caso do Gestor Desportivo.
- 2. Estes valores incluem remuneração base, subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição e todos os encargos da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente Segurança Social, seguros e demais deveres legais.
- 3. Não são elegíveis custos adicionais com deslocações, ajudas de custo, prémios ou gratificações.
- 4. A FPDD pode, com recursos próprios, atribuir valores remuneratórios superiores aos limites de apoio fixados no presente regulamento.
- 5. Os montantes máximos de apoio referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser integralmente aplicados na totalidade dos encargos mencionados no n.º 2, não podendo os encargos efetivos, em qualquer circunstância, ser de valor inferior aos montantes fixados, sob pena de devolução à entidade concedente do valor remanescente não utilizado.

Artigo 9.º

(Candidaturas)

A FPDD deve dar início ao respetivo processo de contratação no prazo máximo de 45 dias a contar da data da publicação do aviso de abertura e, no mesmo período, após a seleção dos candidatos, apresentar o requerimento destinado à formalização da sua candidatura ao apoio concedido pelo CPP, devendo a candidatura da FPDD ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da federação e do respetivo representante legal;
- b) Curriculum vitae dos candidatos a contratar, acompanhado do certificado de habilitações e dos comprovativos das formações obrigatórias, nos termos do presente Regulamento;
- c) Certificado de registo criminal com menção expressa da inexistência de condenações por crimes previstos na lei de proteção de menores nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
- d) Indicação do cargo ou cargos a prover;
- e) Descrição das funções a desempenhar e da respetiva integração no organograma federativo;
- f) Plano de desenvolvimento técnico e/ou organizacional associado à função, devendo o mesmo identificar expressamente, quando aplicável, a via adotada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5;
- g) Orçamento discriminado da remuneração ou remunerações e dos respetivos encargos;
- h) Documentação comprovativa de que a federação tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- i) Declaração, assinada pelo representante legal da FPDD, de aceitação das condições previstas no presente Regulamento;
- j) Declaração ou declarações, assinadas pelos candidatos, através das quais manifestem a aceitação da sua integração na candidatura da FPDD e dos termos e condições da contratação ao abrigo da presente medida.



Artigo 10.º

(Contratualização e execução)

1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o CPP e a FPDD, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. O financiamento é processado anualmente, de acordo com o calendário definido pelo CPP e considerando os valores de referências previstos no artigo 8.º, ficando as tranches subsequentes condicionadas à entrega e aprovação dos relatórios de execução técnica e financeira previstos neste Regulamento.
3. A substituição do profissional contratado só poderá ocorrer mediante autorização prévia do CPP, com indicação expressa dos motivos, devendo ser comprovado de que o novo candidato cumpre os requisitos mínimos definidos neste regulamento.

Artigo 11.º

(Obrigações da federação)

A FPDD deve:

- a) Cumprir integralmente as obrigações contratuais, regulamentares e legais decorrentes do apoio;
- b) Garantir condições adequadas ao exercício das funções do recurso humano contratado;
- c) Apresentar relatórios semestrais e anuais sobre o desempenho dos profissionais contratados;
- d) Cooperar com as ações de monitorização e auditoria do CPP;
- e) Publicitar o apoio em todos os meios institucionais e materiais de comunicação.
- f) Enviar ao CPP cópia do contrato de trabalho celebrado nos termos do presente contrato.
- g) Manter a situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 12.º

(Fiscalização e acompanhamento)

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização do IPDJ definidas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, o CPP assegurará a monitorização permanente da execução da medida, podendo realizar auditorias técnicas ou financeiras, bem como solicitar informações adicionais e relatórios intermédios.
2. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior ou nas demais normas do presente Regulamento poderá determinar a suspensão ou o término do apoio.
3. O CPP pode propor formação complementar ou ações de capacitação aos profissionais contratados.



Artigo 13.º

(Incompatibilidades e ética profissional)

1. Não podem ser contratados ao abrigo da presente medida membros em exercício ou que tenham exercido funções nos órgãos sociais da FPDD ou do CPP nos últimos 24 meses, bem como ascendentes, descendentes, cônjuges, ex-cônjuges ou unidos de facto, colaterais até ao 3.º grau destes;
2. Os profissionais contratados devem observar princípios de ética, integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência.

Artigo 14.º

(Incumprimento e restituições)

1. O incumprimento total ou parcial das obrigações previstas determina a restituição total ou proporcional das verbas atribuídas, em termos a definir pelo CPP.
2. Constituem fundamento de restituição:
 - a) A cessação do contrato com o/ os trabalhador(es), antes do termo do período de apoio, sem substituição autorizada;
 - b) A não afetação do trabalhador às funções previstas;
 - c) A não apresentação ou apresentação tardia de relatórios ou comprovativos financeiros fora dos prazos estipulados;
 - d) A utilização indevida dos fundos;
 - e) Incumprimentos graves e irreparáveis de normas do presente Regulamento.
 - f) O incumprimento do previsto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, que leve à perda ou não renovação da UPD por parte da FPDD;
3. A restituição é precedida de audiência prévia da federação.
4. O CPP pode, em alternativa à restituição imediata, autorizar a regularização faseada mediante plano de reposição devidamente fundamentado.

Artigo 15.º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento por iniciativa do CPP.



Artigo 16.º

(Proteção de dados pessoais)

Os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos contratos estão sujeitos à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

Artigo 17.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas de interpretação e as omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do CPP, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Contrato-Programa CP/893/2024 e na legislação aplicável.

Artigo 18.º

(Publicitação)

A FPDD obriga-se a assegurar ampla divulgação dos apoios recebidos, mencionando expressamente o CPP, devendo para o efeito publicita-lo no seu sítio da internet, bem como nos documentos institucionais sempre que se justificar.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página oficial do Comité Paralímpico de Portugal.